

Protocolo Legislativo para registro e. em seguida,
e à CEOF.
44/12



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L. 100
Em 13/12/00
th
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
Clemens Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

DE
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

PLC 876/2000

Dispõe sobre a permissão de uso da área que especifica, na Região Administrativa do Gama - RA II e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica permitido o uso comercial de bens e de prestação de serviços em geral, na área de sete mil, novecentos e trinta e sete metros e oitenta e três centímetros quadrados, situada na Região Administrativa do Gama - RA II, em conformidade com o especificado nesta Lei Complementar.

I - Localização - Sítio São Geraldo Região Administrativa do Gama, tendo como perímetro a área que começa no marco cravado no canto de uma cerca existente na divisa da faixa de domínio da Rodovia DF-480; daí segue pela cerca na divisa da faixa de domínio da Rodovia com azimute de 66º 59' 05" e distância de 92,07m; daí vira à esquerda segue pela cerca com o azimute de 14º 44' 24" e distância de 76,47m; daí vira à esquerda segue com o azimute de 194º 51' 54" e distância de 128,93m; daí vira novamente à esquerda segue com o azimute de 284º 51' 54" e distância de 79,53m, chegando ao marco inicial.

II - Usos permitidos: uso comercial com atividades de comércio de bens e serviços em geral, com nível de incomodidade 01 e 02, conforme definido no Anexo II da Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998.

Art. 2º - Fica permitido para o projeto de parcelamento o uso misto, comércio e residência.

Art. 3º A NGB a ser utilizada para efeito desta Lei Complementar é a mesma que vigora atualmente para toda a Região Administrativa do Gama - RA II.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 876 / 00
Fls. n.º 01 / 01A



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa adequar a realidade e o potencial de desenvolvimento econômico, geração de empregos e a situação vivida pelos ocupantes da área em questão, permitindo a otimização de seu uso.

Sala das sessões, em de de 2.000


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC	n.º 876 / 100
Fls. n.º	02 B/A